



REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA SPG

I – OBJECTIVOS

A SPG tem, entre os seus objectivos estatutários, a promoção da investigação científica na área da Gastrenterologia, em Portugal. Para concretização deste objectivo são propostas várias medidas, entre as quais a dinamização de Projectos de Investigação.

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de financiamento para o apoio a projectos de investigação científica.

II - REGULAMENTO

Artigo 1º - Podem candidatar-se, como investigadores responsáveis, todos os sócios da SPG. Todos os sócios da SPG que participem no projecto deverão estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- a. Os elementos da Direcção e da Comissão de Investigação Científica da SPG não podem ser investigadores responsáveis de projectos financiados pela SPG.
- b. Não são admitidas candidaturas cujos investigadores responsáveis se encontrem em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de relatórios de execução ou de resultados de projectos anteriormente financiados.

Artigo 2º - Em cada projecto deve ser indicado um investigador responsável, que se responsabiliza pela candidatura e direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento. O investigador responsável responde perante a Direcção da SPG, devendo prestar-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

Artigo 3º - São consideradas elegíveis as despesas exclusivamente incorridas com a execução do projecto.

- a. Não são elegíveis verbas para aquisição de equipamento pesado, nomeadamente computadores, nem para pagamento aos autores do projecto.
- b. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação.

Artigo 4º - O processo de candidatura, dirigido à Direcção da SPG, deve dar entrada na sua sede até ao dia 31 de Dezembro.

Artigo 5º - O processo de candidatura deverá ser instruído nos seguintes termos:

- a. Título do projecto de investigação.

- b. Autores: investigador responsável pelo projecto e colaboradores, especificando as respectivas situações hospitalares e universitárias. Juntar os currículos dos autores segundo modelo anexo.
- c. Objectivos concretos. Importância prática no âmbito da Gastreenterologia.
- d. Metodologia e fases de desenvolvimento do projecto.
- e. Bibliografia relevante
- f. Local ou locais onde se realiza o projecto e seu enquadramento (Instituto, Serviço, Departamento, Secção, Laboratório, Centro ou Grupo)
- g. Proposta de consentimento informado para aos participantes do estudo e parecer da Comissão de Ética da instituição ou instituições onde se realiza a investigação.
- h. Orçamento detalhado, com indicação das despesas de capital e das despesas correntes, acompanhado da respectiva justificação.
- i. Outros financiamentos obtidos ou já solicitados a instituições nacionais ou estrangeiras para o projecto apresentado ou projectos com ele relacionados.
- j. Trabalhos eventualmente publicados ou em publicação relacionados com o projecto apresentado.

Artigo 6º - A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e de elegibilidade dos investigadores é feita pelos serviços da SPG e ratificada pela sua Direcção

Artigo 7º - A avaliação e selecção dos projectos de investigação é da responsabilidade da Direcção da SPG, ouvida a Comissão de Investigação Científica e após parecer da Comissão de Ética.

Artigo 8º – Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes parâmetros:

- a. Mérito científico, relevância, originalidade, metodologia e resultados esperados.
- b. São critérios de valorização os projectos de âmbito nacional, pluridisciplinares ou multicêntricos.
- c. Mérito e produtividade científica da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projecto, tendo em conta resultados de projectos anteriormente realizados pelos membros da equipa.
- d. Capacidade das instituições participantes.
- e. Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental.

Artigo 9º – O plano de financiamento dos projectos deverá ser de um ano, podendo prolongar-se por mais outro ano, se assim for requerido e o estudo em causa o justificar.

Artigo 10º - O valor de financiamento a atribuir ao(s) projecto(s) seleccionado(s) será decidido anualmente pela Direcção da SPG.

- a. Este valor será atribuído, a cada projecto, de uma só vez ou em fracções, conforme decisão da Direcção da SPG.

- b. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das candidaturas, não podendo os custos financiados pela SPG ser objecto de financiamento por qualquer outro programa.

Artigo 11º - As decisões são comunicadas ao investigador responsável até 31 de Março.

Artigo 12º - Entre a SPG e o investigador responsável será celebrado um “Contrato de Investigação” segundo o modelo anexo, assinado por ambas as partes.

Artigo 13º - Os projectos podem ser objecto de acções de acompanhamento e controlo. Este acompanhamento e controlo é da responsabilidade da Comissão de Investigação Científica da SPG, a qual poderá convidar os assessores que considerar necessários.

Artigo 14º – Os investigadores responsáveis devem apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório final e, no caso de projectos com duração superior a um ano, relatórios anuais. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade científica e a outra referente à execução financeira.

- a. O relatório de actividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa.
- b. O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere e apresentar documentos comprovativos dessas despesas.
- c. Os relatórios referidos neste artigo são apreciados pela Comissão de Investigação Científica da SPG, que pode recomendar a suspensão ou cancelamento do financiamento

Artigo 15º – O contrato de participação financeira pode ser rescindido por decisão da Direcção da SPG, com fundamento no incumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos com a SPG que ponha em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos definidos, por causa imputável aos investigadores.

Artigo 16º – No caso da publicação dos resultados se realizar em Portugal, eles deverão ser, obrigatoriamente, submetidos, em primeiro lugar, ao Jornal Oficial da SPG.

Os autores, em apresentações ou publicações dos resultados de projectos financiados pela SPG, comprometem-se a explicitar sempre o apoio prestado pela SPG.

Artigo 17º – Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento, aplicam-se as disposições constantes da legislação em vigor, nomeadamente as disposições do Código do procedimento administrativo.

**Regulamento revisto e aprovado pela Direcção da SPG (biénio: 2005-2007)
em 3 e 4 de Março de 2007 – Acta nº 11/2007**



Sociedade Portuguesa
de Gastreenterologia

CONTRATO DE INVESTIGAÇÃO N° _____ / _____

Entre a Sociedade Portuguesa de Gastreenterologia (SPG) e o investigador responsável pelo projecto de investigação intitulado

é celebrado o Contrato de Investigação n° _____ / _____ com base no Regulamento de Financiamento de Projectos de Investigação Científica da SPG, nos seguintes termos:

Artigo 1º - A SPG, ouvida a Comissão de Investigação Científica e após parecer da Comissão de Ética, concede ao Projecto de Investigação apresentado o subsídio de _____ Euros, _____ sendo _____ para despesas de capital e _____ para despesas correntes.

Artigo 2º - O investigador responsável pelo Projecto, _____, obriga-se a promover as investigações descritas no projecto e a cumprir todos os artigos constantes do Regulamento de Financiamento de Projectos de Investigação Científica, nomeadamente,

- a. Apresentar à Direcção da SPG relatório(s) escrito(s) sobre os resultados obtidos e colaborar no acompanhamento que a SPG decida manter durante a execução do Projecto.
- b. Apresentar relatório de contas devidamente documentado

Artigo 3º - O equipamento eventualmente adquirido com esta verba será integrado no Serviço a que pertença o investigador responsável

Artigo 4º - No caso da publicação dos resultados se realizar em Portugal, eles deverão ser, obrigatoriamente, submetidos, em primeiro lugar, ao Jornal Oficial da SPG